



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.825/2000

**PROÍBE A DISCRIMINAÇÃO NO ACESSO AOS
ELEVADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida qualquer forma de discriminação para impedir ou restringir o acesso de pessoas aos elevadores dos edifícios do Município, em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou deficiência de ordem física ou biológica.

Parágrafo único - As regras estabelecidas pelos responsáveis pela administração para regular o disposto no "caput", deverão ser gerais, impessoais e não-discriminatórias.

Art. 2º - A condução de pessoas que não estejam transportando cargas deve ser feita, preferencialmente, pelo elevador social.

Art. 3º - Devem ser afixados, em local visível da entrada dos edifícios, cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada, sob pena de multa, qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência física ou biológica no acesso aos elevadores deste edifício."

Art. 4º - O Poder Público deve desenvolver ações de cunho educativo visando combater qualquer forma de discriminação ou preconceito no serviço público e nas demais atividades exercidas no Município.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei implicará multa no valor de 1.000,00 (hum mil) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

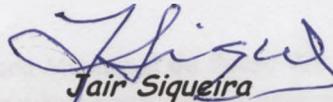
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

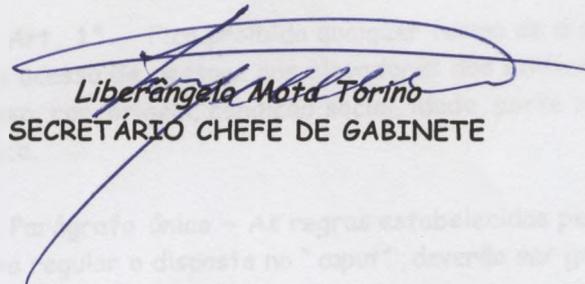
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 06 de setembro de 2000



Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL



Liberângela Mota Torino
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____